DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Quarta-Feira, 24 de Abril de 2019 - Edição nº 394

SUMÁRIO

- LEI Nº 1.076/2019: “AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICÍPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

- PORTARIA Nº 011/2019: “Designa funcionário para exercer a função junto ao SINSERV-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Encruzilhada e dá outras providências.”

- PORTARIA Nº 012/2019: “Instaura Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestador de serviços, referente ao mês novembro e dezembro de 2019 e dá outras providências.”

- EDITAL Nº 001/2019: "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA."

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019.

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019.

- ADJUDICAÇÃO DO OBJETO PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.encruzilhada.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 9F1A21939B-46B91F113A-FA5A4A24AA-09E46C3848

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.076/2019 DE 12 DE ABRIL DE 2019.

"AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PELO PODER EXECUTIVO MUNICÍPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA – BAHIA, WEKISLEY TEIXEIRA SILVA, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Encruzilhada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de procedimento de compra, o bem imóvel abaixo descrito:

I - Um terreno Urbano com área de 750m² (setecentos e cinqüenta metros quadrados), situado na Avenida Luís Eduardo Magalhães, s/n, Distrito da Cabeceira da Forquilha, Município de Encruzilhada – Bahia.

Artigo 2º. O objeto da compra consiste na construção da Unidade de Educação Infantil tipo Creche no Distrito da Cabeceira da Forquilha.

Artigo 3º. O imóvel acima descrito será adquirido pelo valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), a ser pago à vista.

§1º. O valor mencionado no *caput* deste artigo está inferior ao preço médio de mercado, conforme laudo de avaliação elaborado previamente.

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

Artigo 4º. A aquisição do imóvel de que trata a presente Lei será realizada nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e posteriores alterações.

Artigo 5º. O Município será imitido na posse, após a conclusão do procedimento de dispensa de licitação, com a lavratura da respectiva escritura pública.

Artigo 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nos orçamentos anuais a partir do exercício financeiro de 2019.

Artigo 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Encruzilhada, Estado da Bahia, aos 12 de abril de 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 011/2019

"Designa funcionário para exercer a função junto ao SINSERV-* Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de *Encruzilhada e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 599/94 - Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o funcionário Frederico Santos Neves, portador do RG 389255670 e CPF nº 444.392.375-68, para exercer sua função junto ao SINSERV-Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Encruzilhada, sem prejuízo de suas remunerações.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 22 DE ABRIL DE 2019.

Wekisley Teixeira Silva
Prefeito Municipal

Júlio César Sousa Rocha
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Encruzilhada
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 012/2019

"Instaura Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestador de serviços, referente ao mês novembro e dezembro de 2019 e dá outras providências."

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, instituída pela Portaria nº. 22/2017, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Legislação Municipal em vigor,

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar a instauração de Processo Administrativo para justificar pagamentos de despesas não empenhadas previamente a prestadores de serviços, referente aos serviços prestados no mês de novembro e dezembro de 2019.

Artigo 2º - O prazo da instrução administrativa será, no máximo, em 120 (cento e vinte) dias, para a garantia dos esclarecimentos e justificativa dos fatos assinalados.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Encruzilhada, aos 22 de abril de 2019.

JOÃO BATISTA SANTOS BORGES
Presidente

MARIA VITÓRIA ROCHA MATOS
Secretária

CLEONICE SILVA SANTOS

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

EDITAL Nº 001/2019

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

ENCRUZILHADA/ BA

CONVOCA A ELEIÇÃO E ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS QUE CONCORRERÃO À ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA/BA, QUADRIENIO 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Encruzilhada/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Leis Municipais nº 870/2006, 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018, nas Resoluções nº 01/2019 e nº 02/2019 de 20 de março de 2019, que dispõem respectivamente sobre a realização do processo eleitoral para escolha de membros do Conselho Tutelar e sobre a criação da Comissão organizadora (Eleitoral) que coordenará o processo eleitoral para a escolha dos Conselheiros Tutelares para a gestão de 10 de janeiro de 2020 a 10 de janeiro de 2023, e demais legislações pertinentes, **torna público que estão abertas as inscrições para a seleção dos candidatos que concorrerão às eleições para Conselheiro e Conselheira Tutelar do Município de Encruzilhada/BA.**

1. **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1. Será responsável pela operacionalização do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares, incluindo seleção prévia e eleição, a comissão organizadora (Eleitoral) composta por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e respectivos convidados, constituída pela Resolução nº 02/2019 de 20 de março de 2019.

1.2. A escolha de 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes dos Conselheiros Tutelares do Município de Encruzilhada/BA será feita através de sufrágio universal, por voto direto, secreto e facultativo, dos cidadãos maiores de 16 anos, inscritos como eleitores do Município de Encruzilhada, conforme lista fornecida pela Justiça Eleitoral.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

1.3. A Comissão Organizadora (Eleitoral) que coordenará o processo eleitoral para a escolha dos conselheiros tutelares, nomeada conforme Resolução previamente deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composta conforme evidenciado no Anexo III deste Edital;

1.4. A participação no processo de seleção prévia está condicionada à comprovação, pelo (a) candidato (a), dos requisitos constantes deste Edital, bem como os previstos no artigo 18 da lei 870/2006 e Lei nº 1013/2013.

1.5. Este Edital estará disponível no diário oficial da Prefeitura Municipal de Encruzilhada/ Bahia, nos canais oficiais de comunicação do Município e será afixado nos Quadros de Editais/ Comunicados da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, da sede do Ministério Público local, do Conselho Tutelar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, dos CRAS (Sede, Vila do Café e Vila Bahia), do CREAS, dos CIAS (Cajazeiras e Cabeceira da Forquilha), de todas as Escolas Municipais e Estaduais do Município.

1.6. A remuneração do Cargo de Conselheiro Tutelar será de R$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), sendo reajustada anualmente, no mesmo índice aplicado para correção do salário mínimo.

1.6.1 Terão acrescidos 15% (quinze por cento) à sua remuneração os Conselheiros Tutelares que residirem na zona rural do município, bem como aquele que à época estiver exercendo a função de coordenador.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O valor das inscrições para os candidatos a Conselheiros e Conselheiras Tutelares será de R$ 50,00 (Cinquenta reais), a ser pago via depósito bancário identificado, na Agência **n° 8147-7** do Banco do Brasil, conta corrente nº **1037-5**, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), até o dia **14/06/2019** data de encerramento das inscrições.

2.2. As inscrições serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Francisco Pascoal, 12, - Centro, no período de **23/04/2019 a 14/06/2019,** no horário das 08h às 12h e das 14h às 16h, devendo os/as candidatos/as interessados/as apresentarem comprovante de pagamento da inscrição,

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

conforme item 2, preencherem o formulário específico, declarando possuir todos os requisitos necessários para ser candidato e comprometendo-se a apresentar toda a documentação exigida neste edital, caso seja aprovado no Teste de Conhecimentos;

2.3. São requisitos básicos para inscrição do candidato:

a) Apresentar certidões criminais negativas originais das Justiças Estadual e Federal;

b) Contar com idade mínima de 21 anos (vinte e um) anos na data da posse, comprovada através de apresentação de cópia autenticada do documento de identidade;

c) Ter residência em domicílio neste município há pelo menos 01 (um) ano, na data inscrição, comprovado através de documentos (contrato de locação, contas de água, telefone, luz entre outros) que atestem residência em nome do interessado, sendo um antigo e um atual, ou ainda declaração firmada por duas testemunhas idôneas, com firma reconhecida em cartório, atestando que o candidato reside há, no mínimo, 01 ano no município;

d) Estar quite com a justiça eleitoral, apresentando fotocópia autenticada do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa da ausência, ou, ainda, certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) No caso de sexo masculino, estar quite com o Serviço Militar, apresentando Certificado de Reservista ou de dispensa;

f) Ser eleitor deste Município, conforme cadastro do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, há pelo menos 01 ano, apresentando cópia autenticada do Titulo de Eleitor;

g) Ter formação em ensino médio na data da posse, apresentando cópia autenticada do respectivo certificado de conclusão e/ou histórico, não sendo possível a apresentação apenas da declaração de conclusão de curso de nível médio;

h) Obter aprovação em teste de conhecimentos promovido pela Comissão Eleitoral, que verse sobre conhecimentos em língua portuguesa, informática e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

i) Não ser candidato a qualquer cargo eletivo no Legislativo ou Executivo, devendo assinar declaração nesse sentido;

j) Apresentar atestado original de sanidade física e mental, devidamente assinando e com o carimbo e CRM de médico clínico vinculado ao município e/ou profissional especializado em saúde mental, com data de emissão de no máximo 60 dias.

k) Apresentar uma foto 3x4 atual;

2.4. Não poderá se inscrever o candidato/a que esteja ocupando o cargo de Conselheiro Tutelar pelo 2º mandato consecutivo.

2.5. O/ a candidato/a que for membro do CMDCA, que pleitear o cargo de conselheiro/a Tutelar, deverá pedir afastamento no ato da inscrição da candidatura a membro do Conselho Tutelar.

2.6. No momento da inscrição, o candidato deverá apenas declarar que preenche os requisitos descritos no item 2.3, devendo apresentar documentação comprobatória somente após aprovação no teste de conhecimentos.

2.7. A não comprovação de qualquer informação e/ou documentação, por parte do candidato/a, implicará na exclusão sumária em qualquer fase do processo de escolha, com repercussões administrativas, civis e penais.

2.8. Caso haja emissão de documentos falsos por parte de entidades governamentais e não governamentais, as mesmas serão notificadas e denunciadas ao Ministério Público, com as consequentes repercussões judiciais e administrativas.

2.9. Somente será aceito pedido de inscrição feito em modelo próprio de requerimento adotado pela Comissão Organizadora (Eleitoral).

2.10. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a, dispondo a Comissão Organizadora (Eleitoral) do direito de excluir do processo aquele/a candidato/a que não preencher o formulário de forma completa e correta.

2.11. O/a candidato/a poderá indicar, para constar na relação de candidatos, além do nome completo, um apelido.

2.12. O preenchimento do formulário de inscrição implica, por parte do/a candidato/a, no conhecimento e aceitação de todos os termos fixados no presente Edital e em prévia aceitação do cumprimento do que estabelece a Lei Federal 8.069, de 13 de julho de

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

1990, as Leis municipais 870/2006, 1013/2013 e 1062/2018, nas resoluções 01/2019/ 02/2019, 03/2019 e 04/2019.

2.13. O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será cancelado, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

2.14. Não será permitida a inscrição condicional ou por correspondência, sendo permitida a inscrição apenas na forma prevista neste Edital.

2.15. A inexatidão das afirmativas, a não apresentação ou irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do processo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

2.16. O candidato deverá apresentar, para simples conferência, no momento da realização do teste de conhecimentos, o seu documento de identidade original e assinar declaração de que possui os requisitos previstos neste Edital, para efeito de confirmação da sua inscrição.

3. TESTE DE CONHECIMENTOS

3.1. A classificação dos/as candidatos/as será feita com base em nota obtida em prova escrita, considerando-se aprovados os que obtiverem aproveitamento equivalente a, no mínimo, 60% da nota máxima, e que não tenham obtido nota zero em nenhuma das disciplinas, ficando os demais automaticamente desclassificados.

3.2. Os locais e horários da prova escrita estarão disponíveis nos mesmos locais previstos no item 1.5, até 10 dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

3.3. Será aplicada prova escrita abrangendo os programas das matérias constantes no Anexo II deste Edital.

3.4. Participarão da prova apenas os/as candidatos/as regularmente inscritos.

3.5. Aprova objetiva na modalidade múltipla escolha terá duração de 04 horas, na data provável de **14/07/2019**, na cidade de Encruzilhada/ BA, em horário e local a serem divulgados nos mesmos locais previstos no item 1.5

3.6.Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O/a Candidato/a deverá observar rigorosamente os Editais e os comunicados divulgados.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

3.7. O/a candidato/a deverá comparecer ao local determinado para a prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início, munido de caneta esferográfica transparente (tinta azul ou preta), protocolo de inscrição e documento de identificação oficial com foto.

3.8. Não será permitido o ingresso de candidato/a no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

3.9. Caso o/a candidato/a esteja impossibilitado/a de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identificação original oficial com foto, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial há, no máximo 30 dias, ou o protocolo de solicitação da segunda via, juntamente com outro documento com foto, que o/a identifique, ocasião em que poderá ser submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

3.10. A identificação especial poderá ser exigida também ao/a candidato/a cujo documento de identificação apresente dúvidas referentes à fisionomia ou assinatura do/a portador/a.

3.11. Não será aceita cópia de documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento, quando do ingresso do/a candidato/a para a realização da prova escrita.

3.12. A juízo da Comissão Eleitoral, o/a candidato/a que não portar o comprovante de inscrição poderá prestar a prova, desde que o seu nome conste na lista de candidatos inscritos e que apresente o documento de identidade.

3.13. Para realização da prova escrita, será fornecido caderno de provas contendo as questões objetivas de múltipla escolha e folha de respostas.

3.14. A prova escrita será composta de 30 questões objetivas de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas de resposta cada:

Modalidade da prova	Nº de questões		Total	Pontos por questão	Total
Objetiva de Múltipla Escolha	Conhecimentos Específicos	15	30	1.0	30,00
	Informática	05			

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

	Português	10			

3.15. Para obter a aprovação, o/ a candidato/a deverá atingir um mínimo de 60% da prova e não poderá obter nota zero em nenhuma das disciplinas.

3.16. O/a candidato/a que obtiver nota zero em qualquer uma das disciplinas estará automaticamente desclassificado, ainda que atinja 60% da prova.

3.17. O/a candidato/a deverá assinalar as respostas às respectivas questões objetivas de múltipla escolha na folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova escrita. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do/a candidato/a, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do caderno de provas e demais orientações fornecidas pelo fiscal de sala. Não haverá substituição da folha de respostas e do formulário de respostas por erro do/ a candidato/a.

3.18. Atribuir-se-á nota zero à questão de múltipla escolha:

a) Com mais de uma opção assinalada;
b) Sem opção assinalada;
c) Com rasura ou ressalva;
d) Assinalada a lápis;
e) Quando a alternativa assinalada for incorreta.

3.19. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas na prova escrita objetiva de múltipla escolha que possa identificar o candidato, sob pena de ter o cartão de respostas anulado.

3.20. Serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a os prejuízos advindos do preenchimento indevido da folha de respostas. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este Edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e marcações múltiplas na mesma questão.

3.21. O/a candidato/a que eventualmente necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou fazer alguma reclamação ou sugestão relevante poderá efetuá-los no termo de ocorrência existente na sala de provas em posse dos fiscais de sala, para uso, se necessário.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

3.22. O/ a candidato/a só poderá deixar a sala onde estiver realizando a prova após, no mínimo, 60 (sessenta minutos) do seu início, ainda que conclua sua prova antes deste período, e somente poderá levar o caderno de prova se deixar a sala 30 (trinta) minutos antes do encerramento do horário estabelecido para o encerramento da prova escrita.

3.23. O/a candidato/a, ao deixar a sala de provas, deve, obrigatoriamente, devolver ao fiscal a Folha de Respostas, devidamente assinada no local indicado.

3.24. Os 03 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos, o candidato que insistir em sair do local de aplicação da prova deverá assinar o termo de desistência do processo e, caso se negue a assiná-lo, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 02 (dois) outros candidatos restantes na sala, pelo fiscal de sala e pelo coordenador da Unidade.

3.25. Terminado o tempo de prova, a folha de respostas deverá ser entregue sem protelação.

3.26. Será considerada nula a prova do/a candidato/a que se retirar do recinto, durante a sua realização, sem a devida autorização do Fiscal da Sala e/ ou da Comissão Eleitoral.

3.27. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato/a da sala de provas.

3.28. Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e, sob nenhum pretexto ou motivo, haverá segunda chamada para realização da prova, sendo os portões fechados após o início das provas escritas, importando a ausência ou retardamento do/ a candidato/a em sua exclusão do processo seletivo e eletivo, seja qual for o motivo alegado.

3.29. Será excluído/a do processo o/a candidato/a que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido, ou que, durante a sua realização, for surpreendido em comunicação com outro/a candidato/a. Não será permitida a utilização de aparelhos eletrônicos (celular, gravador, calculadoras ou similares), livros códigos, ou qualquer outro material de consulta, bem como, a utilização de boné, chapéu ou similar e óculos escuros na sala de provas, exceto para correção visual. Não será permitido ao/a candidato/a fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

3.30. Caso o/a candidato/a esteja portando alguma arma ou aparelho eletrônico, estes deverão ser entregues à coordenação e somente serão devolvidos ao final da prova. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do/a candidato/a caracterizando tentativa de fraude. **O/a candidato/a que estiver portando aparelho celular, deverá, antes do início da prova, desligar e depositar em embalagem fornecida pelo fiscal de prova. O não cumprimento dessa instrução implicará o desligamento imediato do/a candidato/a neste processo**.

3.31. O/ a candidato/a que necessitar de condição especial para realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, apenas no ato da inscrição, indicando claramente quais os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos, etc.). Após esse período, a solicitação será indeferida.

3.32. A candidata que tiver a necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que necessitar amamentar e não levar acompanhante não poderá realizar as provas.

3.33. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e razoabilidade.

3.34. No dia da realização da prova escrita, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas ou por qualquer autoridade presente, informações referentes ao conteúdo e aos critérios de avaliação das provas.

3.35. A Comissão Organizadora (Eleitoral) não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados, com expressa orientação que os/as candidatos/as evitem portar aparelhos celulares durante a realização da prova escrita.

3.36. SERÁ ELIMINADO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES O/A CANDIDATO/A QUE NESTA FASE:

a) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização;

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

b) Ausentar-se do recinto da prova, a não ser momentaneamente, em casos especiais e desde que na companhia do fiscal;

c) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer meio que não os permitidos;

d) Recusar-se a entregar a folha de respostas ao termino do tempo destinado à sua realização;

e) Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de resposta;

f) Portar aparelho celular na sala de provas em local diverso do indicado pelo fiscal de sala, mesmo que o aparelho esteja desligado.

3.37. Os prazos recursais previstos nesta fase, como também a divulgação das decisões, encontram-se previstos no Anexo I– Cronograma do Processo, parte integrante deste Edital.

4. DO RESULTADO DO TESTE DE CONHECIMENTOS

4.1. Os gabaritos oficiais das provas escritas objetivas de múltipla escolha serão afixados nos mesmos locais previstos no item 1.5, em até 48 horas após a realização da prova escrita.

4.2. A classificação final dos/as candidato/as será feita pela mesma soma de pontos obtidos na prova escrita de múltipla escolha.

4.3. Na classificação final entre candidatos/as empatados/as com igual número de pontos, será fator de desempate a maior pontuação na área de conhecimentos específicos, persistindo o empate, a maior idade.

4.4.A publicação da lista de aprovados dar-se-á até 22 de julho de 2019, através de Edital a ser divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.5

4.5.A interposição de recursos poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, na Secretaria Municipal de Assistência Social (Rua Francisco Pascoal, 12- Centro), por escrito, dirigido à Comissão Organizadora (Eleitoral).

4.6.O recurso deverá ser individual, por questão, com indicação daquilo em que o/a candidato/a se julgar prejudicado/a, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes de autores etc., com a juntada, sempre que possível, de cópia dos comprovantes, e

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

4.7. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo, de acordo com o Anexo I- Cronograma do Processo- a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentado, e os que não contiverem dados necessários à identificação do/a candidato/a, como seu nome e número de inscrição. Serão rejeitados, ainda, aqueles recursos enviados pelos correios ou qualquer meio que não o previsto neste Edital.

4.8. O resultado do julgamento dos recursos será divulgado nos mesmos locais previstos no item 1.5, no prazo de 03 dias úteis, juntamente com a relação final dos aprovados, após recurso, não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone ou fax, e não será enviado individualmente, a qualquer recorrente, o teor dessas decisões.

4.9. Após o julgamento dos recursos interpostos, os pontos correspondentes às questões porventura anuladas da prova escrita objetiva de múltipla escolha serão atribuídos a todos/as os/as candidatos/as indistintamente, desde que não tenha sido o ponto da questão computado para o/a candidato/a em listagem anterior.

4.10. Se houver alteração, por força de impugnação, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos/as candidatos/as, independentemente de terem recorrido.

4.11. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos, e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.

5. DO REGISTRO DO/A CANDIDATO/A

5.1. Os/as candidatos/as aprovados no teste de conhecimentos poderão apresentar todos os documentos previstos no item 2.3 deste Edital, desde o dia útil subsequente à divulgação do resultado, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado final, após o recurso da prova escrita, consoante período previsto no cronograma (anexo I).

5.2. O pedido de registro será formulado pelo/a candidato/a em requerimento assinado e protocolado junto ao CMDCA, devidamente instruído com todos os documentos

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, ao passo que serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora (Eleitoral), para o processamento devido.

5.3. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar: marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sobra, genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado ou enteada.

5.4. Estende-se o impedimento do/a conselheiro/a em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, e Foro Regional

5.5.A candidatura a membro do Conselho Tutelar é individual, ficando vedada a expressão e/ou manifestação do candidato com vinculação político-partidária, bem como a composição de chapas, sob pena de cassação do mandato.

5.6. Somente poderão concorrer ao processo de escolha e seleção as candidaturas devidamente aprovadas e registradas pelo CMDCA.

5.7. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do término do prazo de registro de candidaturas, autuado o pedido de inscrição dos aprovados com a respectiva documentação, a Comissão Organizadora (Eleitoral) mandará expedir edital com os nomes daqueles nos mesmos locais previstos no item 1.5, fixando prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento de impugnação por qualquer cidadão desse município.

5.8. As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Organizadora (Eleitoral) e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas.

5.9. Vencido o prazo no item anterior, o Ministério Público terá vista dos autos por 05 (cinco) dias úteis contados de sua intimação pessoal, podendo apresentar impugnação.

5.10. Ao fim do prazo anteriormente estipulado, se tiver sido oferecida impugnação pelo Ministério Público, o candidato será notificado por edital para apresentar defesa em 02 (dois) dias úteis e, após esse prazo, os autos serão novamente encaminhados ao impugnante para manifestação em 03 (três) dias úteis, caso a defesa tenha sido instruída com documentos, decidindo, definitivamente, a Comissão Eleitoral em período idêntico.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

5.11. Ao fim do prazo do item 5.9, se tiver sido oferecida impugnação apenas por cidadão deste município, o candidato será notificado por edital, a apresentar defesa no prazo de 03 (três) dias e, após este prazo, os autos serão novamente encaminhados ao Ministério Público para manifestação em 03 (três) dias úteis, decidindo, a Comissão Organizadora (Eleitoral), definitivamente após este prazo.

5.12. Definidos os/as candidatos/as que concorrerão ao Pleito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) publicará edital relacionando os candidatos habilitados, bem como dia horário e local da eleição.

5.13. Os/as candidatos/as habilitados/as serão os/as candidatos/as a Conselheiros/as Tutelares que disputarão a eleição através de sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicilio eleitoral no município de Encruzilhada/BA.

6. DA DIVULGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL E DAS CANDIDATURAS

6.1.O CMDCA, por meio da Comissão Organizadora (Eleitoral), com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, promoverá a divulgação do processo de escolha, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

6.2.É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

6.3. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item 5.12 deste Edital;

6.4.A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

6.5.. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

6.6. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

6.7. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Organizadora (Eleitoral) designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

6.8. Cabe à Comissão Organizadora (Eleitoral) supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

6.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital.

6.10. É dever do/a candidato/a portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

6.11. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

6.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do/a candidato/a responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

6.13. Os/as candidatos/as habilitados/as a concorrer à eleição ficam convocados para uma reunião, a ser realizada pela Comissão Organizadora (Eleitoral) e o Ministério Público em data e local a serem divulgados posteriormente nos mesmos locais previstos no item 1.5, onde a Comissão Organizadora (Eleitoral) comunicará formalmente as regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso, perante o Ministério Público, de respeitá-las e que estão cientes de que sua violação

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo, além de eventual multa ou cominação constante do Termo de Ajuste de Conduta.

7. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

7.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Encruzilhada realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA.

7.2. Os locais de votação e outras especificidades relativas a esta serão definidos conforme critérios da Comissão Organizadora (Eleitoral) a serem divulgados posteriormente, nos mesmos locais previstos no item 1.5.

7.3. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia.

7.4. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Organizadora (Eleitoral), adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

7.5. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

7.6. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Organizadora (Eleitoral), nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

7.7. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

7.8. O eleitor que não souber ou não puder assinar usará a impressão digital como forma de identificação;

7.9. O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

7.10. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

7.11. Será também considerado inválido o voto:

a) Cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

b) Cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) Cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) Que tiver o sigilo violado.

7.12. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

7.13. Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimentos, e persistindo aquela situação, aquele com maior idade.

8. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

8.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois, embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

8.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassados seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

8.4.. Caberá à Comissão Organizadora (Eleitoral) ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DIPLOMAÇÃO:

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

9.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Organizadora (Eleitoral) encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

9.2. Dentro de 30 (trinta) dias da publicação do resultado final da eleição, os eleitos serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

9.3. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes deverão participar processo de capacitação/formação relativo à legislação específica, às atribuições do cargo e demais aspectos da função, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) antes da posse, com, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência.

9.4. O Conselheiro tutelar eleito que não participar do processo de formação/, ou que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando rigorosamente a ordem de classificação.

10. DA POSSE:

10.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

10.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de classificação na Eleição, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Organizadora (Eleitoral) dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Encruzilhada, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora (Eleitoral), observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e nas Leis Municipais nº 870/2006 e 1013/2013;

11.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

11.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão (Organizadora) Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

11.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

11.6. Os trabalhos da Comissão Organizadora (Eleitoral) se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

11.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal locais

Encruzilhada, 23 de Abril de 2019

Ezequiel Pereira dos Santos
Presidente do CMDCA

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO

ATO	DATA
Publicação do Edital de abertura do processo	**23/04/19**
Início das inscrições	**23/04/19**
Encerramento das inscrições	**14/06/19**
Divulgação dos locais e horários de realização das provas	**28/06/19**
Aplicação do teste de conhecimentos	**14/07/19**
Divulgação do gabarito	**16/07/19**
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimentos	**22/07/19**
Prazo para apresentação de recursos contra o resultado do teste	**De23/07/19 a 26/07/19**
Divulgação da lista de aprovados no teste de conhecimentos após análise de recursos	**31/07/19**
Prazo para apresentação de documentos previstos no item 2.3. do Edital 001/2019	**De01/08/ a 05/08/19**
Divulgação dos candidatos habilitados para o processo eleitoral	**06/08/19**
Prazo para impugnação de candidaturas	**06/08 a 09/08/19**
Prazo de vistas ao Ministério Público	**12/08 a 23/08**
Publicação com lista definitiva de candidatos que concorrerão ao Pleito	**28/08/19**
Prazo final para credenciamento dos fiscais	**16/09/19**
Eleição	**06/10/2019**

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

Apuração e divulgação do resultado da eleição	**06/10/2019**
Publicação de edital com resultado final das Eleições	**09/010**
Diplomação	**09/11**
Curso de Formação	**De 25 a 29/11**
Posse dos Conselheiros	**10/01/2020**

QUALQUER ALTERÇÃO DOS PRAZOS SERÁ INFORMADA PELA COMISSÃO ORGANIZADORA

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. **LINGUA PORTUGUESA**

   Interpretação de texto. Pontuação. Ortografia. Acentuação Gráfica. Concordância e Regência Verbal e Nominal.

2. **INFORMÁTICA**

   Conceitos e modos de utilização de aplicativos para edição de textos, planilhas e apresentações: ambiente Microsoft Office. Sistema operacional: Windows. Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet e Intranet. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Certificação e assinatura digital. Segurança da Informação.

3. **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS/ LEGISLAÇÃO**

   a)**ESTATUDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE- ECA- Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990**- Disposições preliminares. Princípios orientadores do direito da criança e do adolescente: princípio da prioridade absoluta. Princípio do melhor interesse. Princípio da municipalização. Direitos fundamentais à vida saúde, liberdade, respeito dignidade, convivência familiar e comunitária, educação, esporte, lazer, cultura, profissionalização e proteção do trabalho. Direito a convivência familiar: família natural, substituta, extensa, guarda, tutela e adoção. Poder familiar.

   b) **DOS DIREITOS CONSTITUCIONAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

   Perspectivas históricas dos direitos constitucionais da criança e do adolescente. Dos direitos da família, da criança e do adolescente no texto constitucional de 1988. A doutrina jurídica de proteção integral à criança e ao adolescente.

   c)DAS POLÍTICAS DE PREVENÇÃO, ATENDIMENTO E PROTEÇÃO

   Regulamentação do Poder Público das atividades de informação, cultura, lazer, esportes, diversão espetáculos, produtos, serviços e viagens. Entidades de

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

atendimento da criança e do adolescente. Objetivos e deveres das entidades de atendimento. Fiscalização. Medidas de Proteção

d) DA PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL

Da inimputabilidade penal. A menoridade na visão das ciências médica, do comportamento e penais. A menoridade na contemporaneidade. A menoridade como limite ao Estado repressor. Dos direitos individuais. Das garantias processuais. Das medidas sócio-educativas. Do princípio da excepcionalidade da internação. Direitos do adolescente privado de liberdade. Aplicações das medidas sócio-educativas. Medidas pertinentes aos pais ou responsáveis**.**

e)DOS ÓRGÃOS DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Atribuições, competências, e composição do Conselho Tutelar. Do acesso à Justiça. Das atribuições, competências, composição e procedimentos da Justiça da Infância e Juventude. Da proteção judicial aos interesses individuais, difusos e coletivos da criança e do adolescente.

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Encruzilhada/BA
Criado pela Lei nº 870/2006 e alterado pela Lei nº 917/2008, 1013/2013 e 1062/2018.

ANEXO III

COMISSÃO ORGANIZADORA (ELEITORAL)

A Comissão Organizadora (Eleitoral) tem a seguinte formação, conforme Resolução n°02/2019 CMDCA

Representantes de entidade governamental:

- Luciene Alves de Melo
- Lívia Moreira Rocha
- Edilmar Martins de Almeida Genelhu
- Edyrane Ferraz Rocha de Alcântara

Representantes da sociedade Civil:

- Ana Claudia Silva Alves
- Ezequiel Pereira dos Santos
- Vera Lúcia Nogueira de Freitas
- Rute Borges

Convidados:

- Maria de Fátima Costa Silva
- Marcio Lacerda Silva Filho
- Nora Ney Rodrigues Pales
- Leandro Almeida de Oliveira
- Luciana Laranjeira de Oliveira
- Neiva Neves de Oliveira
- Rodrigo Guedes

Endereço: Rua Francisco Pascoal, 12 – Centro. CEP: 45.150-000 - Encruzilhado-BA
cmdca.encruzilhada@hotmail.com

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO** tendo como objeto **Aquisição de gás GLP 13 Kg**. E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedora (s) a (s) Licitante (s): a empresa **ALIANÇA COMÉRCIO DE GÁS EIRELI, CNPJ nº 26.217.157/0001-48**, vencedora dos itens 01, 03 e 04; a empresa **PAULO SÉRGIO SOUSA SANTOS, CNPJ nº 18.917.890/0001-66**, vencedora do item 02.

Encruzilhada - Bahia, 23 de abril de 2019.

_____
Pablo Nogueira Santos
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 030/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO** tendo como objeto SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM AQUISIÇÃO DE URNAS. E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedora (s) a (s) Licitante (s): a empresa **GILVAN FERREIRA CAMPOS – MEI (FUNERÁRIA PAX DIVINA LUZ), CNPJ nº 12.001.923/0001-47**.

Encruzilhada - Bahia, 23 de abril de 2019.

_____
Pablo Nogueira Santos
Pregoeiro

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO
PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO

O Pregoeiro Municipal, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades das Leis n.º nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e a com as alterações da Lei 8.883/1994 ante o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2019 PARA REGISTRO DE PREÇO** tendo como objeto **prestação de serviço de internet, com fornecimento de link 24 horas, para acesso à internet, homologado pela Anatel, sem limite de tráfego, para atender às necessidades das Secretarias Municipais**. E atentando ao julgamento da Equipe de Apoio ao Pregão Presencial, o Pregoeiro, **ADJUDICA** o processo licitatório. Sendo vencedora (s) a (s) Licitante (s): a empresa **SIM BRAZIL TELECOM SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO – LTDA – ME, CNPJ nº 12.607.150/0001-47**.

Encruzilhada - Bahia, 24 de abril de 2019.

_____
Pablo Nogueira Santos
Pregoeiro